



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 232/2006

Art. 1º. Considera como entidade de classe de âmbito nacional qualquer entidade que represente significativamente determinado segmento e não apenas entidade de classe profissional, desde que esteja devidamente em funcionamento há no mínimo um ano.

Art. 2º Toda representação de inconstitucionalidade encaminhada ao Chefe do Ministério Público deverá ser autuada e deliberada em até 60 dias, devendo a parte interessada ser intimada e a decisão publicada integralmente na internet e a ementa no diário oficial.

Art. 3º. A decisão do STF em Ação Declaratória de Inconstitucionalidade ou de Constitucionalidade poderá ser revista após cinco anos a pedido dos legitimados, bem como a decisão do Chefe do Ministério Público de não ajuizar a Ação de Inconstitucionalidade.

Art. 4º. No Mandado de Segurança além da notificação da autoridade coatora, deverá ser intimada a Fazenda Pública.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor no ano seguinte de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A proposta visa estabelecer regras para a interpretação constitucional, pois a coisa julgada material não se aplica de forma absoluta nas decisões constitucionais pois possuem forte elemento político e social. Porém não podem ser modificadas a cada mês, pois gera insegurança pública.

No tocante aos Chefes do Ministério Público apenas visa dar maior transparência aos seus atos, pois atualmente as representações nem são

respondidas e quando o são, apenas informam o interessado, sendo que a sociedade saiba o que pensa e como age o Chefe do Ministério Público.

Quanto às entidades de classe o STF vem alegando legitimidade ativa apenas para associação de classe PROFISSIONAL, ou seja, a associação de patrões de mecatrônica tem legitimidade nacional mesmo que sejam apenas uma dezena e espalhados pelo Brasil. No entanto, entidades como a de Estudantes, de Consumidores, Ambientalistas e de Cidadãos não tem legitimidade por falta de lei. Assim, visa regulamentar o que seria associações de classe de âmbito nacional.

O MS tem uma lacuna, pois é processo sem réu, pois a lei não prevê citação ou intimação da Fazenda Pública, o que pode provocar prejuízo para o ente estatal, pois a autoridade coatora não pode recorrer